



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 042/2025

06/10/2025

SUMULA: FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS.

Recebido em 09/10/2025
Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, o Programa de Incentivos Fiscais para Regularização de Obras, no período de 02 de fevereiro de 2026 até 30 de abril de 2026, com o objetivo de promover a regularização de edificações construídas, ampliadas ou modificadas até 31 de dezembro de 2024, mediante aprovação de projetos e emissão de documentos técnicos e impostos.

Art. 2º Será concedido desconto de até 50% sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de regularização, aprovação, ampliação, demolição ou levantamento fiscal das obras contempladas pelo programa.

Art. 3º Poderão ser regularizadas as obras concluídas ou em andamento até 31 de dezembro de 2024, desde que atendam aos critérios técnicos e legais estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Para adesão ao programa, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- Documento pessoal do proprietário (RG e CPF)
- Carnê do IPTU atualizado
- Croqui da área construída ou modificada
- Matrícula atualizada do imóvel
- Contrato de compra e venda (se houver)
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do projeto arquitetônico e da execução
- ART dos projetos complementares (caso a área da edificação ultrapasse 100m²)
- 01 cópia do projeto arquitetônico
- Aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Departamento de Engenharia Municipal.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 5º A aprovação de projetos técnicos no âmbito municipal será de competência exclusiva do setor de Engenharia, responsável pela análise, conferência e emissão de parecer técnico quanto à conformidade dos projetos com as normas urbanísticas, ambientais e estruturais vigentes.

Art. 6º Após a aprovação técnica referida no artigo anterior, a emissão das guias de recolhimento de tributos, taxas e demais encargos será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme legislação tributária aplicável.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar a entrega das guias ao requerente, observando os prazos legais e garantindo a clareza das informações relativas aos valores e à natureza dos tributos cobrados.

Art. 8º A tramitação dos processos de aprovação e emissão de guias deverá ocorrer de forma integrada entre os setores competentes, visando à eficiência administrativa, à transparência dos atos e ao pleno atendimento ao contribuinte.

Art. 9º O benefício fiscal será concedido uma única vez por imóvel.

§1º O não cumprimento dos requisitos técnicos e documentais implicará na exclusão do programa.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de outubro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu

Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 042/2025, que **“FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

O referido Projeto de Lei tem como finalidade de oportunizar ao cidadão regularizar a situação fiscal de seu imóvel, evitando multas e problemas futuros, como a impossibilidade de vender ou financiar o bem, garantindo sua legalidade e valorização. Da mesma forma, o município consegue promover a economia, a inclusão social e melhorar a qualidade urbana e de vida para a comunidade através da arrecadação consciente e equilibrada de tributos.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de outubro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal